

estudantes e docentes por meio das plataformas tecnológicas.

§ 1º A produção das aulas mediadas por tecnologia observará o fluxo técnico-pedagógico de elaboração, revisão e transmissão, compreendendo as seguintes fases:

I – planejamento pedagógico, consistente na elaboração e aprovação dos Planos de Aula (PA) pelos professores ministrantes e pela equipe pedagógica, com antecedência mínima de quarenta dias da data prevista para transmissão;

II – roteirização, em que o PA é adaptado ao formato televisivo ou digital, mediante distribuição do tempo e definição dos recursos audiovisuais a serem empregados;

III – revisão técnica, destinada à correção linguística e adequação de estilo, assegurando a clareza e correção do conteúdo;

IV – produção audiovisual, compreendendo a gravação e captação dos elementos de áudio, vídeo e imagem necessários à transmissão;

V – diagramação e arte-final, responsáveis pela composição visual dos slides e materiais de apoio, a serem previamente submetidos à validação do professor ministrante;

VI – edição pré e pós-transmissão, para inserção de vinhetas, chromas, legendas, efeitos e ajustes de som, garantindo a qualidade técnica da exibição;

VII – transmissão e avaliação, com veiculação em tempo real e posterior análise pedagógica e técnica do material produzido.

§ 2º Os planos de aula elaborados pelos professores ministrantes deverão ser disponibilizados previamente aos mediadores, de modo a garantir a condução adequada das atividades em sala durante as transmissões.

§ 3º O cumprimento do fluxo técnico-pedagógico e a observância das etapas previstas neste artigo serão objeto de auditoria periódica, realizada pela equipe de supervisão e controle do CEMEP, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade e frequência das transmissões e produções audiovisuais;

II – avaliar a conformidade técnica e pedagógica das aulas, inclusive quanto à observância dos planos de aula e roteiros aprovados;

III – aferir a qualidade do conteúdo, da linguagem e dos recursos audiovisuais empregados;

IV – identificar não conformidades e propor planos de melhoria contínua;

V – assegurar a transparência e a rastreabilidade das etapas de produção, revisão e transmissão.

§ 4º Os resultados das auditorias serão registrados em relatórios sintéticos, contendo as principais constatações e recomendações, e encaminhados à Diretoria do CEMEP para conhecimento e adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das ações.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ADOÇÃO E DE INSTALAÇÃO

Art. 6º A educação mediada por tecnologia será adotada, em caráter excepcional, para atendimento do ensino médio em regiões remotas, nas quais a implantação ou manutenção do modelo presencial convencional se mostre inviável, observados os seguintes critérios de adoção:

I – inexistência de unidade escolar estadual que ofereça o ensino médio na localidade;

II – distância geográfica ou dificuldade de acesso a centros urbanos com oferta regular de ensino médio;

III – quantitativo reduzido de potenciais matrículas, que inviabilize a construção, manutenção ou funcionamento de escola de ensino médio de forma autônoma.

Parágrafo único. A adoção do modelo mediado por tecnologia dependerá de estudo técnico prévio, com parecer conclusivo quanto à viabilidade pedagógica, logística e tecnológica.

Art. 7º Após o preenchimento dos requisitos de adoção do modelo mediado por tecnologia, deverá ser observado os seguintes critérios mínimos de instalação da unidade local do CEMEP:

I – demanda educacional comprovada, identificada por meio de diagnóstico local e de oitivas com a comunidade, articuladas entre a SEDUC e a Secretaria Municipal de Educação;

II – existência de oferta do 9º ano do ensino fundamental na localidade, de modo a assegurar o fluxo escolar contínuo para o ensino médio;

III – número mínimo de 12 (doze) estudantes interessados em cursar o 1º ano do ensino médio;

IV – infraestrutura de conectividade adequada, com link de internet de banda larga, latência e estabilidade compatíveis com transmissões síncronas, conforme parâmetros técnicos definidos pela SEDUC;

V – ambiente físico destinado ao funcionamento da sala CEMEP local, dotado de mobília, climatização, equipamentos audiovisuais e demais recursos logísticos compatíveis com o modelo de mediação tecnológica;

VI – professor presencial/mediador disponível na localidade, com formação docente e capacitação específica para o uso das tecnologias educacionais adotadas;

VII – apoio técnico local, ainda que compartilhado com outras escolas, para suporte a equipamentos e sistemas de transmissão.

Parágrafo único. A instalação do CEMEP local dependerá da concordância da comunidade escolar e da comunidade local.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura do CEMEP é composta pelos seguintes setores:

I – Direção-Geral: Diretoria;

II – Coordenação-Geral: Coordenação Pedagógica, Equipe de Especialistas em Educação e Professores Coordenadores de Áreas;

III – Núcleo Pedagógico: Professores Ministrantes, Professores Mediadores e Técnico de Projetos;

IV – Núcleo de Produção e Transmissão: Coordenação de Tecnologia e Mo-

nitoramento e Professor Especialista em Tecnologia;

V – Núcleo de Monitoramento e Avaliação: Técnico de Monitoramento;

VI – Núcleo Administrativo e de Apoio Técnico: Técnico Administrativo, Dirigentes das Diretorias Regionais de Ensino, Diretores das Escolas Rurais e Técnico de Referência nas Diretorias Regionais de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Todos os servidores do CEMEP devem desenvolver suas atividades observando:

I – As diretrizes do Ensino Médio estabelecidas na Lei nº 14.945/2024;

II – A promoção da inclusão, equidade e diversidade;

III – O acompanhamento sistemático do desempenho e aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. Os Professores Ministrantes e Mediadores deverão articular o conteúdo ministrado com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e o currículo da rede estadual, garantindo coerência pedagógica, interdisciplinaridade e adaptação às necessidades locais.

Seção I

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria tem por finalidade coordenar, monitorar e implementar políticas, programas, projetos e processos pedagógicos e administrativos do CEMEP, visando à melhoria dos resultados de ensino e aprendizagem.

Art. 12. São atribuições sumárias da Diretoria do CEMEP:

I – Coordenar, monitorar, avaliar e deliberar sobre ações dos setores sob sua responsabilidade;

II – Planejar e executar políticas, programas, projetos e processos pedagógicos e administrativos, bem como organizar a formação continuada das equipes do CEMEP;

III – Acompanhar avaliações internas e externas da aprendizagem;

IV – Articular ações de prevenção e combate à infrequência, abandono e evasão escolar;

V – Levantar demandas das unidades escolares e adotar medidas para solucioná-las;

VI – Analisar e utilizar indicadores educacionais;

VII – Promover ações de protagonismo juvenil;

VIII – Apoiar a gestão democrática das escolas e instâncias participativas;

IX – Elaborar planejamento estratégico, plano anual e relatórios de gestão;

X – Acompanhar frequência e gestão funcional dos servidores;

XI – Analisar e emitir parecer em processos administrativos de sua competência;

XII – Participar da seleção, monitoramento e avaliação da equipe do CEMEP;

XIII – Acompanhar a execução dos planos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paraense;

XIV – Incorporar novas demandas e executar atividades atribuídas pela Secretaria de Educação.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 13. A Coordenação Pedagógica, subordinada à Diretoria, deve assessorá-la no planejamento, execução e monitoramento de ações pedagógicas, com base no planejamento estratégico e nos indicadores da Secretaria de Estado da Educação, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 14. São atribuições sumárias da Coordenação Pedagógica:

I – Promover reuniões e agendas de planejamento e monitoramento;

II – Coordenar as atividades dos Professores Coordenadores de Área e especialistas;

III – Coordenar currículo, projeto político-pedagógico, avaliação e desempenho escolar;

IV – Apoiar a Diretoria e a Coordenação-Geral na execução das políticas pedagógicas;

V – Acompanhar a implementação do currículo estadual nas escolas com ensino mediado;

VI – Apoiar a elaboração e execução do PPP e do Plano de Ação das escolas vinculadas;

VII – Planejar e executar a formação continuada dos profissionais do CEMEP;

VIII – Acompanhar avaliações internas e externas da aprendizagem;

IX – Articular ações de prevenção à infrequência, abandono e evasão;

X – Apoiar ações de integração família-escola;

XI – Mapear demandas e desafios socioemocionais das escolas atendidas;

XII – Sistematizar e analisar indicadores educacionais;

XIII – Apoiar projetos de protagonismo juvenil em áreas esportivas, culturais e educacionais;

XIV – Fortalecer a gestão democrática escolar;

XV – Participar de eventos e ações institucionais;

XVI – Orientar e monitorar a execução dos planos de ensino;

XVII – Implementar e adaptar o calendário escolar, em articulação com os setores competentes;

XVIII – Articular parcerias com escolas-polo, escolas-sede e Diretorias Regionais de Ensino;

XIX – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

Da Equipe de Especialistas em Educação

Art. 15. A equipe de Especialistas em Educação, subordinada à Coordenação Pedagógica, realiza o controle e o monitoramento das atividades pedagógicas nas escolas com ensino mediado por tecnologia, com base no planejamento estratégico e nos indicadores da Secretaria de Estado da Educação, visando à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. As atribuições do Especialista em Educação obedecem às descrições previstas no Anexo II da Lei nº 7.442, de 2 de junho de 2010, e suas alterações.